

Aula 00 - Equipe Legislação

*TCU (Auditor Federal de Controle
Externo) Sistema Normativo
Anticorrupção*

Autor:

**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos, Renan
Araujo, Ricardo Torques**

02 de Novembro de 2022

Índice

1) Lei nº. 12.846/13 - Anticorrupção	3
2) Questões Comentadas - Lei nº. 12.846/13 - Anticorrupção - Multibancas	18
3) Lista de Questões - Lei nº. 12.846/13 - Anticorrupção - Multibancas	37



LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/2013)

A Lei nº 12.846/2013 é uma lei bastante recente, e terminou ficando conhecida por alguns nomes: às vezes ela é chamada de Lei da Responsabilização da Pessoa Jurídica, e em outras ocasiões de Lei Anticorrupção.

Seu objetivo é basicamente estabelecer a responsabilização das pessoas jurídicas em casos de corrupção, como podemos depreender da leitura do art. 1º.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a **responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas** pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Daqui podemos extrair algumas informações importantes. Primeiramente, a lei trata da responsabilização das pessoas jurídicas apenas no que se refere aos **aspectos civis e administrativos**. Isso não significa que não haja responsabilização criminal da pessoa jurídica (isso já é possível principalmente em alguns crimes ambientais), mas esta seara não é tratada pela lei que estamos estudando hoje.

A **responsabilização objetiva** não depende de culpa. Isso significa que, para que haja a aplicação de sanções, é necessário apenas comprovar o nexo entre o ato praticado e o resultado, e não a intenção do agente.

Aqui é ainda importante mencionar que a responsabilidade da pessoa jurídica e dos seus dirigentes ou administradores é apurada separadamente. O fato de uma empresa, por exemplo, ser punida, não significa que seus dirigentes não possam ser punidos individualmente, e vice-versa.

A diferença aqui é que a responsabilização das pessoas físicas (dirigentes, administradores ou outros envolvidos no fato) precisa levar em consideração a sua culpa. Em outras palavras, essa responsabilização é subjetiva, e não apenas objetiva.



A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

Em segundo lugar, precisamos compreender o alcance das regras da lei, que consta no parágrafo único. A lei é bastante ampla, alcançando pessoas jurídicas de todas as espécies (sociedades, associações, fundações, etc.) ainda que sua constituição não tenha sido formalizada.

Art. 4º *Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de **alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão** societária.*

Essa regra significa basicamente que o fato de a pessoa jurídica ter sido modificada não exclui a sua responsabilidade. Se uma empresa, por exemplo, pratica ato ilícito e depois é “comprada” por outra (na realidade o nome dessa operação societária é incorporação), a responsabilidade continua existindo e as punições previstas continuam sendo aplicáveis.

Nas hipóteses de **fusão** (união de duas pessoas jurídicas, formando uma nova) e **incorporação** (exemplo mencionado anteriormente, em que uma sociedade deixa de existir, sendo incorporada a outra), a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

A pessoa jurídica sucessora, portanto, somente pode ser responsabilizada no tanto do patrimônio que foi transferido, não é mesmo? Não são aplicáveis as demais sanções previstas na nossa lei, a não ser no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, que nós estudaremos mais adiante.





Nas hipóteses de **fusão** e **incorporação** , a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de **simulação** ou **evidente intuito de fraude** , devidamente comprovados.

Há ainda uma outra questão que merece a nossa atenção, relacionada às sociedades **controladas** , **coligadas** ou **consorciadas** . Esses casos são aqueles que observamos quando diversas empresas pertencem a um mesmo “grupo”.

Isso em geral quer dizer que alguém (geralmente outra empresa) detém o poder de controle dessas sociedades. Nesse caso todas as coligadas, controladas ou consorciadas são consideradas solidariamente responsáveis pela prática dos atos ilícitos previstos na lei, mas essa responsabilidade se restringe à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Ok! Você deve estar se perguntando quais são esses atos ilícitos previstos na lei, não é mesmo? Esta é uma das partes mais importantes da aula de hoje. A lei traz uma lista de atos que são considerados lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, e que, por isso, ensejam a aplicação de punições.

Você poderia se perguntar o que é administração pública estrangeira... e a Lei traz essa definição. Vejamos o que dizem os parágrafos do art. 5º. Acredito que essas definições sejam importantes para a sua prova, ok?

§ 1º Considera-se **administração pública estrangeira** os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as **organizações públicas internacionais** .

§ 3º Considera-se **agente público estrangeiro** , para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Os atos previstos na lei estão na tabela a seguir, adicionados dos meus comentários.

ATOS ILÍCITOS PRATICADOS POR PESSOAS JURÍDICAS

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Esta é a famosa propina. Claro que prometer vantagem indevida já é crime (corrupção ativa), mas até então não era possível responsabilizar as pessoas jurídicas por esses



	atos, mas apenas as pessoas naturais envolvidas.
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;	
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;	Esse é o famoso “laranja”, que é alguém que pratica atos no interesse de outros, dissimulando sua participação.
IV - no tocante a licitações e contratos : a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;	Aqui temos diversas condutas relacionadas aos processos licitatórios e à celebração de contratos administrativos. Em geral essas condutas também são previstas como crimes na própria Lei nº 8.666/1993 (que trata de licitações e contratos), mas mais uma vez repito que a novidade aqui é a possibilidade de penalizar não só o responsável pela conduta, mas também a pessoa jurídica.



V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Essa é a conduta praticada pela empresa que muda sua sede sem avisar à Administração, por exemplo, para “escapar” da fiscalização, ou que esconde documentos, dificulta o acesso aos prédios e sistemas, etc.

E quais seriam então as penalidades aplicáveis às pessoas jurídicas que cometem esses atos ilícitos?

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

A principal sanção aplicável é a **multa**. Perceba que os valores são calculados com base no faturamento da pessoa jurídica no ano anterior, excluídos os tributos. Isso quer dizer que quanto maior for a pessoa jurídica, maior será a multa.

Só para você ter uma noção da gravidade das multas, a lei faz uma ressalva, caso não seja possível utilizar o faturamento como base de cálculo. Nesse caso a multa será de **seis mil a sessenta milhões de reais**.

Os valores decorrentes da aplicação das penalidades de **multa** e de **perdimento de bens, direitos ou valores** aplicados com fundamento na Lei nº 12.846/2013 devem ser destinados preferencialmente aos órgãos ou entidades públicas lesadas.

É importante também que você saiba que o fato de pagar a multa não isenta a pessoa jurídica de reparar integralmente o dano causado. Aliás, nesse caso poderá haver inclusive dois processos administrativos distintos: um para aplicar a multa, e outro para cobrar o ressarcimento dos prejuízos causados.



A aplicação das sanções previstas não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

A outra sanção é a **publicação extraordinária da decisão condenatória**. Essa publicação funciona mais ou menos assim: a condenada arca com os custos, e a decisão é publicada em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica.

Se não houver meio de comunicação na área, pode ainda ser feita uma **publicação de circulação nacional**, ou **pode ser afixado o edital**, por no mínimo 30 dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e na página eletrônica da condenada na internet.

Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I - a gravidade da infração;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

III - a consumação ou não da infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão;

V - o efeito negativo produzido pela infração;

VI - a situação econômica do infrator;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.

Estas são as diretrizes que devem ser seguidas pelos responsáveis pela aplicação das sanções previstas na lei. Este dispositivo é muito importante, pois ele dá à autoridade pública o “roteiro” que vai orientá-la na hora de decidir pela aplicação de uma multa num valor pequeno ou num valor milionário.

Dentre os parâmetros apresentados, quero chamar sua atenção apenas para o inciso VIII, que trata da existência de **mecanismos e procedimentos internos de integridade**, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

Isso significa basicamente que os trabalhos preventivos realizados pela empresa devem ser levados em consideração na hora de aplicar uma penalidade. Se a empresa nunca se preocupou com integridade, ética ou controle interno, a sanção deve ser mais severa, não é mesmo? Por isso deve haver um regulamento do Poder Executivo federal detalhando esses mecanismos e procedimentos.

Uma iniciativa interessante nesse sentido é o Cadastro Nacional de Empresas Comprometidas com a Ética e a Integridade (Cadastro Empresa Pró-Ética), criado pela Controladoria-Geral da União (CGU) em parceria com o Instituto Ethos, que avalia e divulga as empresas voluntariamente engajadas na construção de um ambiente de integridade e confiança nas relações comerciais, inclusive naquelas que envolvem o setor público.

Mais informações sobre o Cadastro Empresa Pró-Ética podem ser obtidas em <http://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/setor-privado/cadastro-empresa-pro-etica>.

Aliás, falando na CGU, este órgão desempenha um papel importantíssimo na aplicação da Lei Anticorrupção no que se refere ao Poder Executivo federal.



Na realidade, a lei atribui a competência para instaurar e julgar o processo administrativo, bem como para apurar a responsabilidade das pessoas jurídicas à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos respectivos Poderes, inclusive determinando a responsabilização da autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas na lei, não adotar providências para a apuração dos fatos.

No Poder Executivo a CGU goza de competência concorrente para instaurar processos administrativos, e também pode avocar os processos instaurados por outros órgãos e entidades.



A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade, mas, no âmbito do Poder Executivo federal, a **Controladoria-Geral da União (CGU)** terá competência concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para avocar os processos instaurados com fundamento nesta Lei, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento.

Essa competência para instaurar e julgar o processo administrativo pode ser delegada pela autoridade máxima, e isso é bastante comum, mas não pode haver subdelegação.

E no caso de o ato ilícito ser praticado contra a administração pública estrangeira? A CGU entra em ação novamente! Essa competência fica estabelecida pelo art. 9º.

Art. 9º Competem à **Controladoria-Geral da União - CGU** a apuração, o processo e o julgamento dos atos ilícitos previstos nesta Lei, **praticados contra a administração pública estrangeira**, observado o disposto no Artigo 4 da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000.

Agora vamos estudar a respeito da condução desse processo administrativo.

Art. 10. O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

Perceba que os servidores devem ser estáveis. Na União, a estabilidade é alcançada quando o servidor completa três anos de efetivo exercício. Isso significa também que servidores que ocupem exclusivamente cargos em comissão não podem fazer parte da comissão processante.

A comissão tem o prazo de 180 dias para concluir o processo, contados da data da publicação do ato que a instituir, mas esse prazo pode ser prorrogado mediante ato fundamentado da autoridade instauradora.



Ao longo do processo a pessoa jurídica deve ter a oportunidade de apresentar sua defesa, e para isso será a ela concedido o **prazo de 30 dias**, contados a partir da intimação.

Ao final do período, a comissão deve apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

Atenção aqui, ok!? A comissão não decide! Ela elabora um relatório e entrega para a autoridade competente proferir a decisão. Essa autoridade é a mesma que determina a instauração do processo administrativo.

Outra obrigação da comissão é, após a conclusão do processo administrativo, dar conhecimento dos fatos ao Ministério Público, que é o órgão competente para promover a aplicação das sanções criminais.

Art. 14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

A desconsideração da personalidade jurídica é um assunto bastante interessante. Esse instituto foi criado para coibir uma situação bastante específica, relacionada ao abuso da personalidade jurídica.

Explico melhor. Quando uma sociedade é criada, ela adquire personalidade própria. Isso significa a sociedade passa a ser capaz de direitos e obrigações, e a possuir patrimônio próprio, diferente do patrimônio dos sócios.

Quando você deposita seu dinheiro numa caderneta de poupança de um grande banco, está contratando aquela instituição (sociedade) e não os acionistas, não é verdade? Agora imagine que você tenha alguma dificuldade na hora de recuperar seu dinheiro. Não é contra os acionistas que você agirá, mas sim contra o banco, pois ele tem personalidade jurídica.

É por isso que se costuma dizer que a responsabilidade dos sócios é limitada. Seu limite é a personalidade jurídica da sociedade, que responde com seu próprio patrimônio, não sendo permitido, em regra, que o patrimônio dos sócios seja alcançado em razão de atos praticados pela pessoa jurídica.

Eu disse em regra, justamente porque essa regra comporta a exceção da desconsideração da personalidade jurídica, aplicável nos casos de abuso da limitação de responsabilidade. Esse é o caso do sócio que “se esconde” atrás da personalidade da sociedade para praticar atos ilícitos.

Num caso como esse, é possível, diante do caso concreto específico, simplesmente “fingir” que a personalidade jurídica da sociedade não existe, impondo sanções aos sócios ou administradores, e não apenas à empresa.

Apenas chamo sua atenção para um aspecto: a desconsideração da personalidade jurídica somente é possível diante do abuso da personalidade, para dissimular atos ilícitos ou causar confusão patrimonial. A autoridade pública não pode desconsiderar a personalidade jurídica simplesmente porque acha que o patrimônio do sócio é maior que o da empresa ou por outra razão qualquer.



Art. 16. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar **acordo de leniência** com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte:

I - a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e

II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

Você sabe o que é um **acordo de leniência**? Trata-se da famosa delação premiada, por meio da qual são oferecidos benefícios ao infrator que ofereça informações importantes. No nosso caso essas informações devem levar à identificação de outros envolvidos na infração, bem como à obtenção mais rápida de informações e documentos que comprovem o ato ilícito.

Para que o acordo seja celebrado, é necessário que sejam atendidos alguns requisitos, entre eles a manifestação de vontade espontânea da pessoa jurídica no sentido de cooperar. Ela deve ser a primeira a se manifestar sobre o assunto.

Além disso, a partir da celebração do acordo a pessoa jurídica deve cessar seu envolvimento com a infração investigada, admitindo sua participação no ilícito e cooperando plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo a suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais.

Atenção aqui! Se a pessoa jurídica propuser acordo de leniência e não houver a celebração, **isso não importa em confissão!**

E quais são então os benefícios para a pessoa jurídica que celebra o acordo de leniência? Quanto à penalidade de **multa**, temos a redução em até dois terços do valor, e quanto à penalidade de **publicação extraordinária da decisão condenatória**, a pessoa jurídica fica isenta. Mais uma vez lembro que, mesmo tendo celebrado acordo de leniência, a pessoa jurídica continua tendo que reparar integralmente o dano causado!



A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica da sanção de **publicação extraordinária da decisão condenatória** e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da **multa** aplicável.

E se a pessoa jurídica descumprir o **acordo de leniência**? Aí então ela ficará impedida de celebrar novo acordo pelo **prazo de 3 anos** contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento.

Por último, uma regra importante! No Poder Executivo, a competência para celebrar acordos de leniência é atribuída à CGU! 😊

Ok! Aprendemos a respeito da responsabilização administrativa das pessoas jurídicas que cometem atos ilícitos, certo? Vimos como é instaurado o processo administrativo, os prazos aplicáveis, a competência para a decisão, e a possibilidade de celebração de acordo de leniência.

Agora vamos falar a respeito da responsabilização na esfera cível. Neste caso a Administração Pública depende de decisão do Poder Judiciário, que deve ser provocado pelos **órgãos de advocacia pública** ou pelo **Ministério Público**.

As sanções que constam no art. 19 podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa. Vejamos quais são essas sanções.

Art. 19. *Em razão da prática de atos previstos no art. 5º desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas **Advocacias Públicas** ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o **Ministério Público**, poderão **ajuizar ação** com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:*

*I - **perdimento dos bens, direitos ou valores** que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;*

*II - **suspensão ou interdição parcial de suas atividades;***

*III - **dissolução compulsória** da pessoa jurídica;*

- *IV - **proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos** de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.*

As sanções aqui são bem interessantes, não é mesmo? Quero chamar sua atenção especialmente para a **dissolução compulsória da pessoa jurídica**.

Você NÃO PODE confundir a dissolução compulsória com a desconsideração da personalidade jurídica, ok? A desconsideração é aplicada apenas no caso concreto, permitindo que as sanções administrativas alcancem os sócios e administradores. Isso não quer dizer que a pessoa jurídica deixe de existir! Sua personalidade apenas é desconsiderada naquele caso!

Já a dissolução compulsória ACABA com a pessoa jurídica! A partir desse momento ela deixa de existir! Por isso a decisão precisa ser proferida pelo Poder Judiciário (dê uma olhada no art. 5º, XIX, da Constituição de 1988).

Essa dissolução compulsória pode ser decidida nos seguintes casos:

- a) Ter sido a personalidade jurídica utilizada de forma habitual para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos; ou
- b) Ter sido constituída para ocultar ou dissimular interesses ilícitos ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.



Perceba que aqui estamos diante de casos mais graves. Não houve apenas abuso da personalidade jurídica, mas a pessoa jurídica foi criada apenas ou principalmente para a prática de atos ilícitos.

Além dessas sanções, o Poder Judiciário também pode aplicar as sanções administrativas que estudamos anteriormente, quando as autoridades administrativas forem omissas. Nesse caso a competência para provocar o Poder Judiciário será do **Ministério Público**.



O Poder Judiciário também pode aplicar sanções administrativas previstas na Lei nº 12.846/2013, quando as autoridades administrativas forem omissas. Nesse caso a competência para provocar o Poder Judiciário será do **Ministério Público**.

Art. 22. Fica criado no âmbito do Poder Executivo federal o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP**, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo com base nesta Lei.

Art. 23. Os órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo deverão informar e manter atualizados, para fins de publicidade, no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, nos termos do disposto nos arts. 87 e 88 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Atenção aqui para os dois Cadastros que são mencionados pela lei. Já consigo até imaginar uma questão da banca trocando as informações sobre os dois para confundir você.

O **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)** foi criado pela Lei Anticorrupção, enquanto o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** já existia anteriormente, sob a gestão da CGU.

Quanto ao **CNEP**, a Lei Anticorrupção obriga os órgãos e entidades do Poder Executivo a manter informações atualizadas a respeito das sanções aplicadas. Além disso, no CNEP devem constar também informações a respeito dos acordos de leniência celebrados, exceto se esse procedimento vier a causar prejuízo às investigações e ao processo administrativo. Se a empresa descumprir o acordo, essas informações também devem ir para o CNEP.

Os registros do CNEP acerca das sanções e acordos de leniência devem ser excluídos depois de decorrido o prazo estabelecido no ato sancionador ou o cumprimento integral do acordo de leniência, além da reparação do dano causado. Essa exclusão pode ser feita por meio de solicitação do órgão ou entidade sancionadora.



Já o **CEIS** é um banco de informações mantido pela CGU com o objetivo de consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de **participar de licitações** ou de **celebrar contratos com a Administração** Pública.

O CEIS já existia antes da *Lei nº 12.846/2013*, mas a nova regra trouxe a obrigatoriedade dos entes públicos, de todos os Poderes e Esferas de Governo, manterem este cadastro atualizado.

Art. 25. *Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas nesta Lei, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.*

Parágrafo único. *Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração.*

O prazo prescricional é aquele dado à Administração Pública para promover a punição do infrator. Uma vez prescrita a infração, não é mais possível aplicar punição.

O fato interessante aqui é que o prazo prescricional só começa a correr quando a Administração toma ciência da infração, e não quando ela é cometida. No caso das infrações permanentes ou continuadas (que se prolongam no tempo), o prazo começa a contar do dia em que sua prática cessa.

A interrupção da prescrição se dá quando a Administração age no sentido de punir o infrator, ou seja, quando o processo administrativo ou judicial se inicia. A celebração de **acordo de leniência** também interrompe a prescrição, ok?



O prazo prescricional é interrompido com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração, ou com a celebração de acordo de leniência.

Por último, é importante que você saiba que há uma série de órgãos que têm atribuições relacionadas à promoção da punição de pessoas jurídicas. É o caso, por exemplo, do Ministério da Justiça, do Ministério da Fazenda e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Além disso, há outras leis que tratam de ilícitos administrativos e da respectiva responsabilização, como é o caso da *Lei nº 8.666/1993* (que trata de licitações e contratos) e da *Lei nº 8.429/1992* (que trata de improbidade administrativa).

A *Lei nº 12.846/2013* não prejudica a competência de nenhum desses órgãos e nem a aplicação de nenhuma dessas outras leis, ok? 😊



RESUMO

A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

Nas hipóteses de **fusão e incorporação**, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de **simulação ou evidente intuito de fraude**, devidamente comprovados.

ATOS ILÍCITOS PRATICADOS POR PESSOAS JURÍDICAS

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;	Esta é a famosa propina. Claro que prometer vantagem indevida já é crime (corrupção ativa), mas até então não era possível responsabilizar as pessoas jurídicas por esses atos, mas apenas as pessoas naturais envolvidas.
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;	
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;	Esse é o famoso “laranja”, que é alguém que pratica atos no interesse de outros, dissimulando sua participação.
IV - no tocante a licitações e contratos : a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;	Aqui temos diversas condutas relacionadas aos processos licitatórios e à celebração de contratos administrativos. Em geral essas condutas também são previstas como crimes na própria Lei nº 8.666/1993 (que trata de licitações e contratos), mas mais uma vez repito que a novidade aqui é a possibilidade de penalizar



<p>b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;</p> <p>c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;</p> <p>d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;</p> <p>e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;</p> <p>f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou</p> <p>g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;</p>	<p>não só o responsável pela conduta, mas também a pessoa jurídica.</p>
<p>V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.</p>	<p>Essa é a conduta praticada pela empresa que muda sua sede sem avisar à Administração, por exemplo, para “escapar” da fiscalização, ou que esconde documentos, dificulta o acesso aos prédios e sistemas, etc.</p>

A aplicação das sanções previstas não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade, mas, no âmbito do Poder Executivo federal, a **Controladoria-Geral da União (CGU)** terá competência concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para avocar os processos instaurados com fundamento nesta Lei, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento.



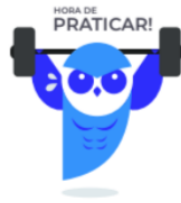
A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica da sanção de **publicação extraordinária da decisão condenatória** e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da **multa** aplicável.

O Poder Judiciário também pode aplicar sanções administrativas previstas na Lei nº 12.846/2013, quando as autoridades administrativas forem omissas. Nesse caso a competência para provocar o Poder Judiciário será do **Ministério Público**.

O prazo prescricional é interrompido com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração, ou com a celebração de acordo de leniência.



QUESTÕES COMENTADAS



1. Prefeitura de Niteroi-RJ – Fiscal de Posturas – 2015 – FGV.

De acordo com a Lei Federal nº 12.846/13, na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção as seguintes sanções:

- a) multa e publicação extraordinária da decisão condenatória;
- b) suspensão das atividades e pena restritiva de direitos;
- c) proibição de receber incentivos fiscais e sequestro de bens;
- d) prestação pecuniária e pena privativa de liberdade aos administradores;
- e) ressarcimento ao erário e alteração compulsória do objeto social.

Comentários

Muita atenção ao enunciado, porque ele está exigindo as sanções **administrativas** que podem ser aplicadas as pessoas jurídicas consideradas responsáveis por atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

Tais sanções estão prevista no art. 6º da citada lei, correspondendo a **multa e a publicação extraordinária da decisão condenatória**.

Correta, portanto, a assertiva A.

Olha como isso está previsto na lei em comento:

Art. 6º. Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I – **multa**, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II – **publicação extraordinária da decisão condenatória**.



Letra B: errado, por tratar a suspensão das atividades e a pena restritivas de direitos modalidades de sanções a serem aplicadas quando da **responsabilização judicial** das pessoas jurídicas (Art. 19 da lei nº 12.846/2013)

Letra C: errado! Idem a letra B. Preveem sanções a serem aplicadas na análise da responsabilidade judicial cível que não se confunde com a responsabilidade administrativa.

Letra D: errado! A lei nº 12.846/2013 dispõe sobre a **responsabilização administrativa e civil (não contempla responsabilidade penal!) das pessoas jurídicas** que pratiquem atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. O sujeito ativo da Lei Anticorrupção é pessoa jurídica, logo, a pena privativa de liberdade (sanção penal) dos administradores não está entre as suas previsões. Constatado ilícito de natureza penal, o Ministério Público, enquanto titular da ação penal, deverá ser comunicado e a partir disso tomará as providências cabíveis.

Letra E: errado! É sanção **judicial a dissolução compulsória** (não é a alteração!) da pessoa jurídica – Art. 19, III, lei nº 12.846/2013.

Ressarcir o erário não é uma sanção administrativa, correspondendo ao dever de reparação que todo aquele que causa um dano possui.

GABARITO: A

2. MAPA – Veterinário – 2014 – Consulplan.

A sociedade brasileira vem, de forma mais intensa nos últimos anos, tornando-se mais intolerante com os atos de corrupção, cobrando mais transparência e honestidade em todas as esferas sociais e políticas do país. Um importante instrumento para esse momento brasileiro foi a implantação, em agosto de 2013, da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), que dispõe principalmente sobre a

- a) ampla regulamentação deste crime no Brasil com a previsão de punição a todos os envolvidos: civis ou militares.
- b) condenação de agentes públicos federais de alto escalão, munidos de imunidade parlamentar, por atos de corrupção.
- c) destinação de recursos ilícitos de pessoas físicas, popularmente denominados caixa 2, a fim de financiar campanhas eleitorais.
- d) responsabilização e punição de empresas envolvidas em atos de corrupção contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Comentários

Se você compreendeu bem a aula de hoje, provavelmente marcou a alternativa D. Não sei exatamente por que, mas essa questão terminou sendo anulada.

GABARITO: D

3. TJ-PI – Analista Judiciário – 2015 – FGV.



A Lei nº 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção, prevê que a autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos naquela Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber, e:

- a) a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração;
- b) o ressarcimento integral do dano ao erário, no prazo máximo de um ano contado da celebração do acordo;
- c) o imediato ressarcimento integral do dano ao erário, acrescido de multa cível consistente na metade daquele dano;
- d) prisão, em regime semiaberto, dos sócios administradores da pessoa jurídica que firmar o acordo;
- e) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais, pelo prazo de oito anos.

Comentários

A questão narra em seu enunciado a literalidade do art. 16 da lei nº 12.846/2013 de modo que o inciso II do dispositivo exige que do acordo de leniência resulte a **obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração**. Está correta a assertiva A.

Vamos a leitura do art. 16, que nos informa com precisão o que se espera daquele que vem a firmar acordo de leniência:

Art. 16. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte:

I – a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e

II – a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

Ressalta-se que o acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado (art. 16, §3º). A lei, todavia, não exige e nem espera que tal reparação ocorra no prazo fatal de 1 (um) ano e tampouco a fixa como um dos requisitos para a celebração do acordo.

GABARITO: A

4. Prefeitura de Poá - SP - Procurador Jurídico – 2019 - VUNESP

A Lei nº 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção, quanto à responsabilidade das pessoas jurídicas, estabelece que



- (A) as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, no âmbito administrativo, sendo que eventual responsabilização no âmbito civil depende de comprovação de culpa.
- (B) a responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.
- (C) a responsabilização da pessoa jurídica depende da responsabilização individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.
- (D) desaparece a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.
- (E) as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão subsidiariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Anticorrupção, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.



Comentários

A- Errada.

Art. 2º *As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não;*

B- Certa.

Art. 3º *A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.*

C- Errada.

Art. 3º § 1º *A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput.*

D- Errada.

Art. 4º *Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.*

E- Errada.

Art. 4º § 2º *As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.*

GABARITO:B

5. MPE-SP - Promotor de Justiça Substituto - 2019 - MPE-SP

Com relação ao regime instituído pela Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, é INCORRETO afirmar que

(A) constitui ato lesivo à Administração Pública e que atenta contra o patrimônio público nacional, aquele praticado por sociedade empresária consistente em prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, e, no tocante a licitações e contratos, frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

(B) a responsabilização da pessoa jurídica exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores, subsistindo a responsabilidade de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.



(C) a responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

(D) as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos na Lei, ainda que não sejam praticados em seu interesse exclusivo.

(E) a aplicação das sanções previstas na Lei no 12.846/2013 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal no 8.429/92, e de atos praticados em desacordo com a Lei Federal no 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Comentários

A- Certo.

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (...) IV - no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (...)

B- Errado.

Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica **não exclui** a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

C- Certo. Vide item B.

D- Certo.

Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

E-Certo.

Art. 30. A aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de: I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 ; II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011

GABARITO: B

6. MPE-SP - Promotor de Justiça Substituto - 2019 - MPE-SP



A Lei Anticorrupção tem como objeto a responsabilização civil e administrativa das pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, sendo que, no âmbito administrativo, a competência para a instauração e julgamento do processo poderá ser delegada.

Comentários

A lei prevê a responsabilidade de pessoas jurídicas, apenas. (art. 1º)

No mais, é mesmo permitida a delegação, vedada apenas a subdelegação. (art. 8, §1º)

Art. 1 Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Art. 8º, § 1 A competência para a instauração e o julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

GABARITO: ERRADO

7. MPE-SP - Promotor de Justiça Substituto - 2019 - MPE-SP

O acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846/2013, uma vez firmado e homologado, não interrompe a prescrição.



Comentários

Art. 16, § 9 A celebração do acordo de leniência **interrompe o prazo prescricional** dos atos ilícitos previstos nesta Lei.

GABARITO: ERRADO

8. MPE-SP - Promotor de Justiça Substituto - 2019 - MPE-SP

A Lei n. 12.846/2013 introduziu uma tipologia de ilícitos passíveis de serem praticados por pessoas jurídicas, que se relacionem com a administração pública, que pode redundar em responsabilização administrativa e judicial, independente da demonstração de dolo ou culpa.

Comentários

A Lei 12.846 prevê que a responsabilidade da Pessoa Jurídica é OBJETIVA, ou seja: independe de dolo ou culpa- Art. 2º. (Obs.: não confundir com a responsabilidade dos dirigentes e administradores, que é subjetiva - art. 3,§2º)

Art. 2 As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Art. 3 A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

§ 1 A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput.

§ 2 Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade.

GABARITO:CERTO

9. Câmara de Serrana - SP - Procurador Jurídico – 2019 - VUNESP

É correto afirmar, nos termos da Lei nº 12.846/13 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira), que não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada.



Comentários

Art. 16, § 7º da Lei nº 12.846/13 indica que NÃO IMPORTARÁ em reconhecimento da prática do ilícito investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada.

GABARITO: CERTO

10. CGE - CE - Auditor de Controle Interno - Área de Correição – 2019 - CESPE

A respeito de acordos de leniência e de responsabilização nos crimes previstos na Lei n.º 12.846/2013 — que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira —, assinale a opção correta.

(A) Celebrado o acordo de leniência, a pessoa jurídica fica automaticamente isenta do pagamento integral de eventuais multas.

(B) O acordo de leniência exige a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

(C) A competência para instauração e julgamento de processo administrativo de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica poderá ser delegada.

(D) A Advocacia-Geral da União tem competência para avocar processos instaurados com fundamento na referida lei.

(E) As sanções aplicáveis incluem a suspensão das atividades da pessoa jurídica, mas não preveem a sua dissolução compulsória.

Comentários

A-Errada.

Art. 16. § 2º A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 e **reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa** aplicável.

B- Errada.

Art. 16. § 3º O acordo de leniência **não exige** a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

C- Certa.

Art. 8º § 1º A competência para a instauração e o julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

D- Errada.



Art. 8º § 2º No âmbito do Poder Executivo federal, **a Controladoria-Geral da União - CGU terá competência** concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para avocar os processos instaurados com fundamento nesta Lei, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento.

E- Errada.

Art. 19. Em razão da prática de atos previstos no art. 5º desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o Ministério Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:

II - suspensão ou interdição parcial de suas atividades;

III - **dissolução compulsória da pessoa jurídica;**

GABARITO: C

11. CGE - CE - Auditor de Controle Interno - Área de Correição – 2019 - CESPE

As sociedades empresárias e as fundações brasileiras ou estrangeiras sediadas no território brasileiro serão responsabilizadas objetivamente pelos atos lesivos que praticarem, desde que

(A) sejam direta e exclusivamente beneficiárias do ato.

(B) os atos decorram de incorporação societária, sendo afastada a responsabilização no caso de fusão societária.

(C) ocorra a responsabilização individual das pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica.

(D) a responsabilidade das consorciadas se limite à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

(E) a cisão societária preveja a responsabilidade da pessoa jurídica.



Comentários

Art. 4º, § 2º da Lei 12.846/2013 afirma que as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, **restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.**

GABARITO: D

12. Prefeitura de Curitiba - PR – Procurador – 2019 - NC-UFPR

A partir da primeira década do século XXI, o Brasil passou a legislar de forma mais consistente, a fim de propiciar o combate à corrupção. Um dos focos foi ampliar o espectro de atuação sobre as pessoas jurídicas. Uma das leis mais destacadas nessa seara foi a Lei nº 12.846/13. Sobre essa disposição legal, assinale a alternativa correta.

(A) A lei é aplicável às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito.

(B) A lei dispõe sobre a responsabilização administrativa e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

(C) Os administradores das pessoas jurídicas serão responsabilizados objetivamente pelos atos lesivos previstos nessa lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

(D) A lei prevê que cabe ao Ministério Público a realização de acordos de leniência na esfera administrativa e criminal, para a redução ou extinção da multa aplicável, que poderá ser destinada para fundação privada, desde que no conselho fundacional estejam presentes representantes do Ministério Público e que em sua finalidade figure o combate à corrupção.

(E) A aplicação das sanções previstas nessa lei implica a imediata paralisação dos processos judiciais de responsabilização por ato de improbidade administrativa em curso, se relativos aos mesmos fatos, para a não configuração de bis in idem.

Comentários

A-Certa.

Correta a alternativa “a” porque está em linha com o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

B- Errada.



Incorreta a alternativa “b” porque, de acordo com o “caput” do art. 1º da Lei nº 12.846, de 2013:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

C- Errada.

Incorreta a alternativa “c” porque os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade (§2º do art. 3º da Lei). A PJ que é responsabilizada objetivamente.

D- Errada.

Incorreta a alternativa “d” porque, de acordo com o “caput” do art. 16 da Lei nº 12.846, de 2013:

Art. 16. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte: (...)

§ 10. A Controladoria-Geral da União – CGU é o órgão competente para celebrar os acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo federal, bem como no caso de atos lesivos praticados contra a administração pública estrangeira.

E- Errada.

Incorreta a alternativa “e” porque, de acordo com o art. 30 da Lei nº 12.846, de 2013:

Art. 30. A aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de:

I – ato de improbidade administrativa nos termos da lei; e

(...)

GABARITO: A

13. PGE-PE - Assistente de Procuradoria – 2019 - CESPE

Considerando as Leis n.º 12.846/2013 e n.º 16.309/2018, que tratam, respectivamente, de responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública e do processo administrativo de responsabilização (PAR), julgue o item a seguir.

A responsabilização da pessoa jurídica na esfera administrativa afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

Comentários



O artigo 18 da Lei n.º 12.846/2013 explica que na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica **não afasta** a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

GABARITO: ERRADO

14. PGE-PE - Assistente de Procuradoria – 2019 - CESPE

A respeito da responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública, julgue o item subsequente, à luz da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013).

Para avaliar a graduação da sanção administrativa a ser aplicada, a autoridade competente está impedida de considerar parâmetros referentes ao estado econômico do infrator, devendo se restringir ao dano ao erário efetivamente apurado.

Comentários

Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I - a gravidade da infração;*
- II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;*
- III - a consumação ou não da infração;*
- IV - o grau de lesão ou perigo de lesão;*
- V - o efeito negativo produzido pela infração;*
- VI - a situação econômica do infrator;*

GABARITO: ERRADO



15. PGE-PE - Assistente de Procuradoria – 2019 - CESPE

A respeito da responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública, julgue o item subsequente, à luz da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013).

As sociedades empresárias consorciadas por força de contrato administrativo são responsáveis solidárias entre si por atos de improbidade administrativa, respondendo irrestritamente umas pelas outras nos âmbitos administrativo, civil e criminal.

Comentários

Art 4º, § 2º *As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.*

Caso contrário, não haveria motivação para que sociedades se tornassem controladas, coligadas ou consorciadas, afinal, uma conduta praticada por outrem, acabaria por trazer responsabilidade civil, penal e administrativa para as demais. Por conta disso, a lei restringiu a obrigação ao pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

GABARITO: ERRADO

16. TJ-SP - Administrador Judiciário – 2019 - VUNESP

Assinale a alternativa que está de acordo com a Lei n° 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

(A) O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

(B) No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica prazo de 15 (quinze) dias para defesa.

(C) O acordo de leniência exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

(D) Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do conhecimento pela Administração Pública do referido descumprimento.

(E) A competência para a instauração e o julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica não poderá ser delegada.

Comentários

A-Certa.



Art. 10. *O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.*

B- Errada.

Art. 11. *No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica prazo de 30 (trinta) dias para defesa, contados a partir da intimação*

C- Errada.

Art 16 § 3º *O acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.*

D-Errada.

Art. 16 § 8º *Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento.*

E- Errada.

Art. 8 *A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.*

§ 1 *A competência para a instauração e o julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica poderá ser delegada, vedada a subdelegação.*

GABARITO: A



17. MPE-PR - 2019 - Promotor Substituto - MPE-PR

Nos termos da Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), assinale a alternativa correta:

- (A) Uma vez aplicadas as sanções previstas pela Lei n. 12.846/2013, fica prejudicado o processo de responsabilização e o apenamento, pelo mesmo fato, decorrente de ato de improbidade administrativa.
- (B) Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do conhecimento pela Administração Pública do referido descumprimento.
- (C) A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das seguintes sanções: publicação extraordinária da decisão condenatória; proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos; e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.
- (D) Prescrevem em 3 (três) anos as infrações previstas na Lei n. 12.846/2013, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.
- (E) Quanto à responsabilização judicial, pode ser aplicada à pessoa jurídica infratora a sanção, dentre outras, de suspensão ou interdição parcial ou total de suas atividades.

Comentários

A - Errada - As sanções previstas pela lei podem ser cumuladas com as da legislação penal, civil ou administrativa porque elas possuem natureza e fundamentos jurídicos diversos. A lei anticorrupção é bastante clara e taxativa ao prever a possibilidade de sancionamento cumulativo em diversas instâncias. Por exemplo, no que diz respeito às sanções previstas na Lei de Improbidade e na Lei de Licitações, a cumulatividade das sanções é prevista no art. 30.

Art. 30 - A aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de:

I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei no 8.429/92.

B – Errada.

Art.16, § 8º - Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento.

C – Certa.

Art. 16, § 2º - A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.



D – Errada.

Art. 25 - Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas nesta Lei, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

E – Errada. Não cabe a suspensão ou interdição total das atividades da pessoa jurídica de acordo com o art. 19.

Art.19 - Em razão da prática de atos previstos no art. 5o desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o Ministério Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:

II - suspensão ou interdição parcial de suas atividades;

GABARITO: C

18. Prefeitura de Pontal - SP – Procurador – 2018 - VUNESP

A respeito da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, assinale a alternativa correta.

(A) As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, não excluindo a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores.

(B) Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas, consideradas responsáveis pelos atos lesivos, as sanções de multa e publicação extraordinária da decisão condenatória devendo ser aplicadas cumulativamente.

(C) Serão levados em consideração, na aplicação das sanções, a gravidade da infração, a vantagem auferida pelo infrator e, quando possível, a situação econômica do infrator e o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica, independentemente do órgão ou entidade.

(D) O processo administrativo para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade composta por servidores em estágio probatório ou estáveis.

(E) A autoridade máxima da entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis, quando, dentre outros requisitos, a pessoa jurídica se manifeste sobre o seu interesse em cooperar após a manifestação de outras empresas.

Comentários

A-Certa.

Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.



Art. 3º *A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.*

B- Errada.

Art. 6º. § 1º *As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.*

C- Errada.

Art. 7º *Serão levados em consideração na aplicação das sanções:*

I - a gravidade da infração;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

VI - a situação econômica do infrator;

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados; e

D- Errada.

Art. 8º *A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.*

E- Errada

Art. 16. *A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte:*

§ 1º *O acordo de que trata o caput somente poderá ser celebrado se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

I - a pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito;

GABARITO: A





LISTA DE QUESTÕES

1. Prefeitura de Niteroi-RJ – Fiscal de Posturas – 2015 – FGV.

De acordo com a Lei Federal nº 12.846/13, na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção as seguintes sanções:

- a) multa e publicação extraordinária da decisão condenatória;
- b) suspensão das atividades e pena restritiva de direitos;
- c) proibição de receber incentivos fiscais e sequestro de bens;
- d) prestação pecuniária e pena privativa de liberdade aos administradores;
- e) ressarcimento ao erário e alteração compulsória do objeto social

2. MAPA – Veterinário – 2014 – Consulplan.

A sociedade brasileira vem, de forma mais intensa nos últimos anos, tornando-se mais intolerante com os atos de corrupção, cobrando mais transparência e honestidade em todas as esferas sociais e políticas do país. Um importante instrumento para esse momento brasileiro foi a implantação, em agosto de 2013, da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), que dispõe principalmente sobre a

- a) ampla regulamentação deste crime no Brasil com a previsão de punição a todos os envolvidos: civis ou militares.
- b) condenação de agentes públicos federais de alto escalão, munidos de imunidade parlamentar, por atos de corrupção.
- c) destinação de recursos ilícitos de pessoas físicas, popularmente denominados caixa 2, a fim de financiar campanhas eleitorais.
- d) responsabilização e punição de empresas envolvidas em atos de corrupção contra a administração pública nacional ou estrangeira.

3. TJ-PI – Analista Judiciário – 2015 – FGV.

A Lei nº 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção, prevê que a autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos naquela Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber, e:

- a) a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração;
- b) o ressarcimento integral do dano ao erário, no prazo máximo de um ano contado da celebração do acordo;
- c) o imediato ressarcimento integral do dano ao erário, acrescido de multa cível consistente na metade daquele dano;
- d) prisão, em regime semiaberto, dos sócios administradores da pessoa jurídica que firmar o acordo;



e) a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais, pelo prazo de oito anos.

4. Prefeitura de Poá - SP - Procurador Jurídico – 2019 - VUNESP

A Lei nº 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção, quanto à responsabilidade das pessoas jurídicas, estabelece que

(A) as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, no âmbito administrativo, sendo que eventual responsabilização no âmbito civil depende de comprovação de culpa.

(B) a responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

(C) a responsabilização da pessoa jurídica depende da responsabilização individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

(D) desaparece a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

(E) as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão subsidiariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Anticorrupção, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

5. MPE-SP - Promotor de Justiça Substituto - 2019 - MPE-SP

Com relação ao regime instituído pela Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, é INCORRETO afirmar que

(A) constitui ato lesivo à Administração Pública e que atenta contra o patrimônio público nacional, aquele praticado por sociedade empresária consistente em prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, e, no tocante a licitações e contratos, frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

(B) a responsabilização da pessoa jurídica exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores, subsistindo a responsabilidade de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

(C) a responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

(D) as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos na Lei, ainda que não sejam praticados em seu interesse exclusivo.

(E) a aplicação das sanções previstas na Lei no 12.846/2013 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal no 8.429/92, e de atos praticados em desacordo com a Lei Federal no 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

6. MPE-SP - Promotor de Justiça Substituto - 2019 - MPE-SP



A Lei Anticorrupção tem como objeto a responsabilização civil e administrativa das pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, sendo que, no âmbito administrativo, a competência para a instauração e julgamento do processo poderá ser delegada.

7. MPE-SP - Promotor de Justiça Substituto - 2019 - MPE-SP

O acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846/2013, uma vez firmado e homologado, não interrompe a prescrição.

8. MPE-SP - Promotor de Justiça Substituto - 2019 - MPE-SP

A Lei n. 12.846/2013 introduziu uma tipologia de ilícitos passíveis de serem praticados por pessoas jurídicas, que se relacionem com a administração pública, que pode redundar em responsabilização administrativa e judicial, independente da demonstração de dolo ou culpa.

9. Câmara de Serrana - SP - Procurador Jurídico – 2019 - VUNESP

É correto afirmar, nos termos da Lei nº 12.846/13 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira), que não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada.



10. CGE - CE - Auditor de Controle Interno - Área de Correição – 2019 - CESPE

A respeito de acordos de leniência e de responsabilização nos crimes previstos na Lei n.º 12.846/2013 — que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira —, assinale a opção correta.

- (A) Celebrado o acordo de leniência, a pessoa jurídica fica automaticamente isenta do pagamento integral de eventuais multas.
- (B) O acordo de leniência exige a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.
- (C) A competência para instauração e julgamento de processo administrativo de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica poderá ser delegada.
- (D) A Advocacia-Geral da União tem competência para avocar processos instaurados com fundamento na referida lei.
- (E) As sanções aplicáveis incluem a suspensão das atividades da pessoa jurídica, mas não preveem a sua dissolução compulsória.

11. CGE - CE - Auditor de Controle Interno - Área de Correição – 2019 - CESPE

As sociedades empresárias e as fundações brasileiras ou estrangeiras sediadas no território brasileiro serão responsabilizadas objetivamente pelos atos lesivos que praticarem, desde que

- (A) sejam direta e exclusivamente beneficiárias do ato.
- (B) os atos decorram de incorporação societária, sendo afastada a responsabilização no caso de fusão societária.
- (C) ocorra a responsabilização individual das pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica.
- (D) a responsabilidade das consorciadas se limite à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.
- (E) a cisão societária preveja a responsabilidade da pessoa jurídica.

12. Prefeitura de Curitiba - PR – Procurador – 2019 - NC-UFPR

A partir da primeira década do século XXI, o Brasil passou a legislar de forma mais consistente, a fim de propiciar o combate à corrupção. Um dos focos foi ampliar o espectro de atuação sobre as pessoas jurídicas. Uma das leis mais destacadas nessa seara foi a Lei nº 12.846/13. Sobre essa disposição legal, assinale a alternativa correta.

- (A) A lei é aplicável às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito.
- (B) A lei dispõe sobre a responsabilização administrativa e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.
- (C) Os administradores das pessoas jurídicas serão responsabilizados objetivamente pelos atos lesivos previstos nessa lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.



(D) A lei prevê que cabe ao Ministério Público a realização de acordos de leniência na esfera administrativa e criminal, para a redução ou extinção da multa aplicável, que poderá ser destinada para fundação privada, desde que no conselho fundacional estejam presentes representantes do Ministério Público e que em sua finalidade figure o combate à corrupção.

(E) A aplicação das sanções previstas nessa lei implica a imediata paralisação dos processos judiciais de responsabilização por ato de improbidade administrativa em curso, se relativos aos mesmos fatos, para a não configuração de bis in idem.

13. PGE-PE - Assistente de Procuradoria – 2019 - CESPE

Considerando as Leis n.º 12.846/2013 e n.º 16.309/2018, que tratam, respectivamente, de responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública e do processo administrativo de responsabilização (PAR), julgue o item a seguir.

A responsabilização da pessoa jurídica na esfera administrativa afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

14. PGE-PE - Assistente de Procuradoria – 2019 - CESPE

A respeito da responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública, julgue o item subsequente, à luz da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013).

Para avaliar a graduação da sanção administrativa a ser aplicada, a autoridade competente está impedida de considerar parâmetros referentes ao estado econômico do infrator, devendo se restringir ao dano ao erário efetivamente apurado.

15. PGE-PE - Assistente de Procuradoria – 2019 - CESPE

A respeito da responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública, julgue o item subsequente, à luz da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013).

As sociedades empresárias consorciadas por força de contrato administrativo são responsáveis solidárias entre si por atos de improbidade administrativa, respondendo irrestritamente umas pelas outras nos âmbitos administrativo, civil e criminal.



16. TJ-SP - Administrador Judiciário – 2019 - VUNESP

Assinale a alternativa que está de acordo com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

- (A) O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.
- (B) No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica prazo de 15 (quinze) dias para defesa.
- (C) O acordo de leniência exige a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.
- (D) Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do conhecimento pela Administração Pública do referido descumprimento.
- (E) A competência para a instauração e o julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica não poderá ser delegada.

17. MPE-PR - 2019 - Promotor Substituto - MPE-PR

Nos termos da Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), assinale a alternativa correta:

- (A) Uma vez aplicadas as sanções previstas pela Lei n. 12.846/2013, fica prejudicado o processo de responsabilização e o apenamento, pelo mesmo fato, decorrente de ato de improbidade administrativa.
- (B) Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do conhecimento pela Administração Pública do referido descumprimento.
- (C) A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das seguintes sanções: publicação extraordinária da decisão condenatória; proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos; e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.
- (D) Prescrevem em 3 (três) anos as infrações previstas na Lei n. 12.846/2013, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.
- (E) Quanto à responsabilização judicial, pode ser aplicada à pessoa jurídica infratora a sanção, dentre outras, de suspensão ou interdição parcial ou total de suas atividades.



18. Prefeitura de Pontal - SP – Procurador – 2018 - VUNESP

A respeito da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, assinale a alternativa correta.

- (A) As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, não excluindo a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores.
- (B) Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas, consideradas responsáveis pelos atos lesivos, as sanções de multa e publicação extraordinária da decisão condenatória devendo ser aplicadas cumulativamente.
- (C) Serão levados em consideração, na aplicação das sanções, a gravidade da infração, a vantagem auferida pelo infrator e, quando possível, a situação econômica do infrator e o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica, independentemente do órgão ou entidade.
- (D) O processo administrativo para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade composta por servidores em estágio probatório ou estáveis.
- (E) A autoridade máxima da entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis, quando, dentre outros requisitos, a pessoa jurídica se manifeste sobre o seu interesse em cooperar após a manifestação de outras empresas.



GABARITO

1. A
2. D
3. A
4. B
5. B
6. ERRADO
7. ERRADO
8. CERTO
9. CERTO
10. C
11. D
12. A
13. ERRADO
14. ERRADO
15. ERRADO
16. A
17. C
18. A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.